



Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.599, DE 07/06/2023

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CHEFE DA PATRULHA AGRÍCOLA, CONSTANTES NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 420/2002, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA, RS; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições do Chefe da Patrulha Agrícola, [Anexo II, da Lei Municipal nº 420/2002](#), que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Sagrada Família, RS; estabelece o plano de carreira dos servidores, passando a vigor com a seguinte redação:

"CATEGORIA FUNCIONAL - CHEFE DE PATRULHA AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO - CC 02/ FG 02

ATRIBUIÇÕES: Atribuições: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao chefe de patrulha agrícola, coordenar e articular a equipe de funcionários ligados as patrulhas agrícolas do Município, visando a otimização dos trabalhos e ações, deste segmento de serviços, a fim de proporcionar através da otimização dos serviços, melhor e maior abrangência das ações em prol da coletividade. Compete ainda, articular e manter organizada agenda de ações e serviços a serem prestados à coletividade, incluindo ai a organização da agenda de cobranças e pagamentos dos serviços prestados que comportam cobrança por parte da municipalidade; também compete ao chefe de patrulha agrícola, manter organizados os cadastros dos maquinários e equipamentos/implementos, bem como as informações e medidas a fim de manter os equipamentos sempre em bom e perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo, ainda, operar máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento dos bens municipais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE - mínima 18 anos
- b) INSTRUÇÃO - SER ALFABETIZADO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURO GALATTO
Sec. Mun. De Administração

